



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Segunda-feira • 10 de Dezembro de 2018 • Ano VI • Nº 1337

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Lei Nº 1149/2018, de 08 de Novembro de 2018** - Concede passe livre a pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, no Sistema de Transporte Coletivo Intramunicipal no Município de São Benedito e dá outras providências
- **Lei Nº 1150/2018, de 23 de novembro de 2018** - Amplia e altera a Zona Urbana da Vila de Barreiro, no Distrito do Barreiro, no município de São Benedito (Ceará), e dá outras providências
- **Lei Nº 1151/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede o título de cidadão Sambeneditense ao Sr. Alan Jones Ferreira e dá outras providências
- **Lei Nº 1152/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede o título de cidadão Sambeneditense ao Sr. Jefferson Flávio Silva Fragoço e dá outras providências
- **Lei Nº 1153/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede o título de cidadã Sambeneditense a Sra. Keila Helena Barros Farias e dá outras providências
- **Lei Nº 1154/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede o título de cidadão Sambeneditense ao Sr. Francisco Adriano Mendes Alves e dá outras providências
- **Lei Nº 1155/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede o título de cidadão Sambeneditense ao Sr. Luiz Cláudio de Souza Crisóstomo e dá outras providências
- **Lei Nº 1156/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede o título de cidadão Sambeneditense ao Sr. Francisco Manoel de Almeida e dá outras providências
- **Lei Nº 1157/2018, de 23 de novembro de 2018** - Concede O título de cidadã Sambeneditense a Sra. Maria Zélia Ribeiro Paiva e dá outras providências

Leis



LEI Nº 1149/2018, de 08 de Novembro de 2018.

“CONCEDE PASSE LIVRE A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAIS, NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTRAMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica concedido “Passe Livre gratuito aos deficientes físicos e mentais”, comprovadamente carentes, no sistema de transporte intramunicipal no município de São Benedito Ceará.

1.1-Aos acompanhantes dos beneficiários de que trata o caput deste artigo, que necessitam de companhia para o auxílio no deslocamento, será estendido o direito de passe livre.

1.2- Os acompanhantes das pessoas com deficiência somente poderão valer-se do benefício acima referido quando, efetivamente, estiverem assistindo aos mesmos.

1.3- Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 com as modificações inseridas pelo decreto Federal nº 5.296/2004.

Art. 2º -Aos beneficiários da gratuidade, versado no artigo 1º desta lei, serão reservados no máximo 02(dois) assentos acessíveis em cada veículo no serviço convencionalde transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O portador do passe livre ou seu acompanhante deverá solicitar a reserva do assento junto ao permissionário da linha de transporte intramunicipal de passageiros, com antecedência mínima de 02(duas) horas em relação ao horário de partida, na origem da viagem do beneficiário.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 3º -Para efeito exclusivamente da permissão do benefício de que se trata esta Lei considera-se:

I -UM PASSE LIVRE INTRAMUNICIPAL documento materializado e fornecido as pessoas com deficiência, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei, comprovadamente carentes, integrantes do **CAD ÚNICO** do Governo Federal, para utilização nos serviços de transporte intramunicipal de passageiros, emitido pela **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de São Benedito- CE.**

II -Pessoa com deficiência comprovadamente carente- aquela que comprove renda familiar mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo estipulado pelo Governo Federal, estando inclusos, no cálculo da renda, qualquer benefício concedido pelo Governo Federal;

III- SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – aqueles prestados a pessoa ou grupo de pessoas, dentro dos limites do Município de São Benedito-CE.

IV –ASSENTO - poltrona ou banco individual, utilizado pelos usuários no transporte coletivo intramunicipal de passageiros, observando as condições de segurança e fácil locomoção;

V – SERVIÇO CONVENCIONAL -aquele que é operado com veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares, abertas ao público.

Art. 4º -O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos específicos, poderá celebrar convênios com órgãos ou entidades para facilitar o recebimento do benefício da gratuidade.

Art. 5º -O benefício da gratuidade deverá ser requerido junto à **SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SÃO BENEDITO - CE** através de formulários próprios que deve ser assinado pelo Interessado ou por seu procurador, tutor ou curador, acompanhados do comprovante de inscrição no CAD único, parecer técnico da assistente social do município comprovando a condição de pessoa carente na forma da Lei comprovante de residência no domicílio de São Benedito Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos portadores de deficiência, deverão ser exigidos, além dos documentos elencados no caput deste artigo, laudo médico emitido por profissional especialista atestando a deficiência.

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 6º -Compete ao Poder Executivo Municipal, através do **COTRAN**, fiscalizar o disposto nesta lei, aplicar as devidas penalidades e apurar as denúncias de irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O permissionário de transporte coletivo intramunicipal que reiteradamente violar o disposto nesta lei sofrerá as sanções devidas podendo, inclusive, perder a sua permissão (permissão para exploração do serviço).

Art. 7º -O Poder Executivo Municipal terá 120 (cento e vinte) dias para estruturar os recursos necessários e iniciar a emissão do benefício concedido através desta Lei.

Art. 8º -Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 08 de Novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



LEI Nº 1150/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“AMPLIA E ALTERA A ZONA URBANA DA
VILA DE BARREIRO, NO DISTRITO DO
BARREIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO (CEARÁ), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica dessa forma alterada e com nova delimitação a **zona urbana** da **Vila de Barreiro**, no Distrito de **Barreiro**, Município de **São Benedito (Ceará)**:

Parágrafo Único - a zona urbana da **Vila de Barreiro** terá os seguintes limites:

- Tem como ponto inicial, o ponto **P 01**, situado na estrada carroçável que liga a vila de Barreiro com as localidades de Angelim e Santa Tereza, logo após a saída da vila, cujas coordenadas **UTM** são: **277.046 E / 9.556.456 N** (metros); Deste ponto inicial, segue em reta, no rumo Este-sudeste, para o ponto denominado **P 02**, de coordenadas **UTM:278.200 E / 9.556.237 N** (metros), situados a 300,0 metros, a Este da casa de Luiz Honorato Linhares: deste ponto, segue por uma reta, no rumo Sudeste, até alcançar o ponto **P 03**, de coordenadas **UTM:279.293 E / 9.554.774 N** (metros), situado na residência de Expedito Sampaio de Oliveira (inclusive), na margem direita da rodovia que liga a vila de Barreiro com a cidade de São Benedito; deste ponto, segue em reta, no rumo Sulaté alcançar o ponto denominado **P 04**, de coordenadas **UTM: 279.306 E / 9.554.351 N** (metros), na residência de Cícero Sampaio de Oliveira (inclusive), na margem de uma estrada carroçável; deste ponto, segue em reta, no rumo Oeste, até alcançar o ponto **P 05**, de coordenadas **UTM: 278.687 E / 9.554.372 N** (metros), na casa de Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros (inclusive), no final de uma estrada carroçável, de acesso local; deste ponto, segue por outra reta, no rumo Noroeste, até alcançar o ponto **P 06**, de coordenadas **UTM: 277.252 E / 9.554.962N** (metros), situado numa rua proveniente da vila, que segue para o Sul; a partir deste ponto, segue em reta, no rumo Norte-noroeste, até alcançar o ponto **P 07**, de coordenadas **UTM: 276.883 E / 9.556.134 N** (metros), no canto mais ocidental do cemitério da vila (inclusive); deste ponto, segue em reta, no rumo Nordeste, até alcançar a

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



estrada carroçável, que liga a vila com as localidades de Angelim e Santa Tereza, no ponto **P 01**, ou ponto inicial, fechando o polígono e/ou perímetro da zona urbana da vila.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



LEI Nº 1151/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SAMBENEDITENSE AO SR. ALAN JONES
FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Sambeneditense ao **SR. ALAN JONES FERREIRA**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LEI Nº 1152/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SAMBENEDITENSE AO SR. JEFFERSON
FLÁVIO SILVA FRAGOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Sambeneditense ao **SR. JEFFERSON FLÁVIO SILVA FRAGOSO**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LEI Nº 1153/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
SAMBENEDITENSE A SRA. KEILA HELENA
BARROS FARIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Sambeneditense a **SRA. KEILA HELENA BARROS FARIAS**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LEI Nº 1154/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SAMBENEDITENSE AO SR.
FRANCISCO ADRIANO MENDES
ALVES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de CidadãoSambeneditenseao**SR.FRANCISCO ADRIANO MENDES ALVES**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LEI Nº 1155/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SAMBENEDITENSE AO SR. LUIZ CLÁUDIO
DE SOUZA CRISÓSTOMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Sambeneditense ao **SR. LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA CRISÓSTOMO**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LEI Nº 1156/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
SAMBENEDITENSE AO SR. FRANCISCO
MANOEL DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Sambeneditense ao **SR. FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA**.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LEI Nº 1157/2018, DE 23 DE NOVEMBRO 2018.

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
SAMBENEDITENSE A SRA. MARIA ZÉLIA
RIBEIRO PAIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Sambeneditense a **SRA. MARIA ZÉLIA RIBEIRO PAIVA**

Art. 2º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 23 de novembro de 2018.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**